

Presidente Prudente

= L E I NQ 949 =

DISPONDO SÕBRE: autoriza o Executivo Municipal a colocar em concorrência pública a venda de imovel a empresas engarrafadoras de gases liquefeitos de petróleo que queiram instalar-se em Presidente Prudente.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO lo Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a venda de imóvel do Município a emprêsas engarrafadoras de gases liquefeitos de petróleo que queiram instalar-se em Presidente Prudente.
- § ÚNICO O referido terreno tem o memorial descritivo abaixo: "Inicia no marco de concreto NO, cravado na divisa com o
 Snr. Deolindo Guimarães, segue pela divisa da E.F.Sorocabana por uma distância de 242,00 ms. com rumo de 172 09'
 NO onde está cravado um piquete de madeira nº 1, deflete
 - à direita, segue pela divisa com o terreno da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por uma distância de -216,00 ms. com rumo de 72º 51' NE encontrando o piquete -
 - de madeira nº 2, cravado na margem da estrada; deflete à direita e segue pela margem direita da mesma estrada pela distância de 87,00 ms. encontrando o piquete de madeira -
 - nº 3, deflete à direita e segue uma reta de 61,10 ms. com rumo de 14º 37º pela divisa com o terreno do snr. Deolindo Guimarães, encontrando o piquete de madeira nº 4, deflete
 - à direita e segue pela divisa do mesmo proprietário (snr. Deolindo Guimarães), por uma reta de 201,70 ms. com rumo
 - de 40º e 51º SO, encontrando o marco de concreto NO, fe chando assim uma área de 36.300 M2 = 1,5 alqueires".
- ARTIGO 2º A emprêsa vencedora deve obrigar-se, dentro das cláusulas do contrato de compra e venda, sob pena de nulidade da venda, a instalar-se no prazo máximo de dois anos, improrrogáveis, a contar da promulgação desta lei.
- § 1º Será exigido o pagamento à vista no ato da escritura.
- § 2º No caso do não cumprimento do prazo estipulado no presen-

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

Fls. 2

te artigo, a importância paga será devolvida ao comprador, sem direito a juros, indenizações sob qualquer título, inclusive de obras iniciadas e não terminadas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Mae dezembro de 1964

FLORIVALDO LEAL

Prefeito

Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 1961.

LUIZ MAUXICIO SANDOVAL

REGISTRADO LIVRO Nº 119 PIL 100 ULUNO

m/l/c.